



PROTÓCOLO Nº 20
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Data de Entrada 24 01 / 02

Responsável

LEI Nº 112/01

EMENTA: Dispõe sobre atendimento de cliente em estabelecimentos bancários no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários que operam no município, obrigados a atender cada cliente, nos prazos máximos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento, de acordo com esta Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em dias normais ou nas datas de pagamento dos servidores público federais, estaduais e municipais, de vencimentos de contas das concessionárias de serviços públicos, bem como de tributos federais, estaduais e municipais, o prazo máximo de atendimento é de 15 (quinze) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em vésperas e após feriados prolongados, inclusive, finais de semanas, o prazo máximo de atendimento é de 30 (trinta) minutos.

Art. 2º- Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete de senha de atendimento, onde contará impresso mecanicamente o horário de recebimento e o horário de atendimento.

Art. 3º- Cabe ao estabelecimento bancário implantar no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei, estará o estabelecimento infrator, sujeito às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na 1º reincidência;
- III- Duplicação do valor da multa, em casa de nova reincidência.

Próximo



Cont... 112/01

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

ART 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 18 de dezembro de 2001.


PAULO SANTANA
- Prefeito -

2086
ant